



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo 31/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 11/2025

Critério de julgamento: menor preço global

À Sra. Pregoeira Celia Cristina Célia Gorino Mota
SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

A empresa: A.P.S Duarte e Serviços e Locações de Máquinas e Caminhões EIRELI
CNPJ/CPF: 32.264.685/0001-70, localizada a Rua Conceição Souza Moreira, nº 110 -
Letra A - Fênix - Itabira/MG, por seu representante Antônio Paulo dos Santos Duarte
vem respeitosamente apresentar recurso administrativo para o processo citado.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) unidades de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, sem combustível e motorista, destinados ao transporte e distribuição de água potável na sede do município de Itabira/MG, bem como nos seus distritos e comunidades rurais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes neste edital e seus anexos.

2. DOS FATOS

a) VALOR ORÇADO

O edital foi publicado em 26/08/2025, com abertura prevista para o dia 09/09/2025.

Após questionamentos foi suspenso e republicado na página do LICITAR DIGITAL em 01/09/2025.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG torna pública a REPUBLICAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2025. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) unidades de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, sem combustível e motorista, destinado ao transporte e distribuição de água potável na sede do município de Itabira/MG, bem como nos seus distritos e comunidades rurais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no edital e seus anexos. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: site <https://licitar.digital> a partir do dia 01/09/2025. ABERTURA DA SESSÃO: 15/09/2025 às 08 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 15/09/2025 às 09 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos sites <https://licitar.digital> e www.saaeitabira.

Cristina Célia Gorino Mota - 01/09/2025 07:54

Para o julgamento o critério adotado foi MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto e fechado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Na publicação do edital, no extrato da publicação, constante na página do Licitar Digital o valor estimado da contratação foi aberta pelo SAAE, como abaixo demonstrado, (nosso grifo):

ID do processo: 74491

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) unidades de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, sem motorista, destinado ao transporte e distribuição de água potável na sede do município de Itabira/MG, bem como nos seus distritos e comunidades rurais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no edital e seus anexos.

Data de Publicação: 26/08/2025 08:04:15

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 15/09/2025 09:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço

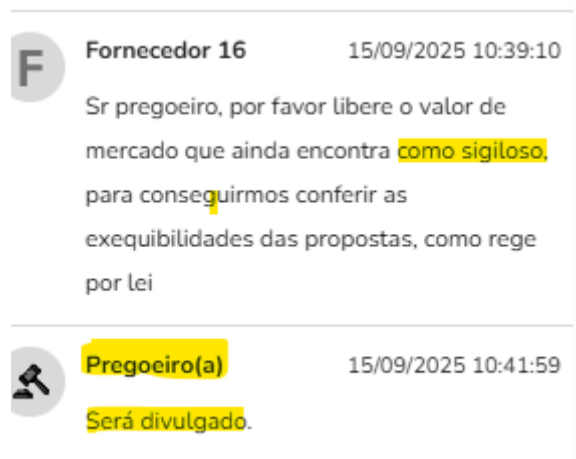
Modo de disputa: Aberto - Fechado

Valor total do processo: R\$ 639.000,00

Consulte o processo em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/74491>

Ocorre que, conforme publicação no **extrato do edital na plataforma Licitar Digital**, o valor estimado da contratação foi **aberto/publicado pelo SAAE**, em contrariedade ao item 2 do Termo de Referência, que dispõe:

“O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso (...). O orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances do certame.”



O valor do orçamento pela Administração foi disponibilizado mesmo sendo sigiloso no edital?

Durante a disputa, a própria pregoeira confirmou em mensagem da plataforma que o preço seria sigiloso, o que gerou evidente contradição entre a informação constante no extrato publicado, no termo de referência e na condução da sessão pública.

A norma é clara ao determinar que a finalidade do sigilo é **preservar a competitividade e a isonomia** entre os licitantes.

b) DA DISPUTA

Durante a disputa, a sra Pregoeira conforme mensagem abaixo escreveu a seguinte mensagem, que suscitou mais dúvidas.

Pregoeiro(a)	Lembramos que a proposta deverá possuir O VALOR TOTAL de 3 caminhões (mensal) para 12 MESES.	15/09/2025 09:08:51
--------------	--	---------------------

O edital define as regras. A Administração e os licitantes ficam vinculados a elas (princípio da vinculação ao edital).

O julgamento deve ser objetivo, ou seja, baseado em critérios claros, mensuráveis e previamente definidos.

Não pode haver “critérios subjetivos” que deixem margem para interpretações pessoais.

No edital o critério apresentado, está divergente do apresentado no sistema, evidenciando a falta de critério objetivo para os participantes, que pode ser confirmada pelas propostas iniciais e no decorrer da disputa.

Para preenchimento da proposta comercial deverá ser observado:

VALOR UNITÁRIO (A): Valor de locação unitário, mensal, para 1 (um) caminhão.

VALOR MENSAL (B): Valor de locação, mensal, para 3 (três) caminhões.

VALOR TOTAL (C): Valor de locação, anual, para 3 (três) caminhões (12 X B).

➤ Quando do lançamento da proposta na plataforma de licitações, a licitante deverá **LANÇAR O VALOR TOTAL PARA 12 MESES, sob pena de desclassificação.**

LOTE 1

Lote 01

Intervalo entre lances

100,00

Valor de Referência:

639.000,00

Comp

Item	Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) unidades de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, sem motorista, destinado ao transporte e distribuição de água potável na sede do município de Itabira/MG, bem como nos seus distritos e comunidades rurais, pelo período de 12 (doze) meses.	12,00 Serviço	53.250,00	16.000,00

Descrição do Item* (1.641 restantes) Neste lote somente é possível enviar proposta com a mesma descrição do ente público!

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) unidades de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, sem motorista, destinado ao transporte e distribuição de água potável na sede do município de Itabira/MG, bem como nos seus distritos e comunidades rurais, pelo período de 12 (doze) meses.

Na plataforma seria de fato, o valor total de 12 meses **ANUAL** , ou o valor **MENSAL** como também no entendimento da pregoeira?

O julgamento foi pelo critério de **ANUAL OU MENSAL?**

A inconsistência **gerou dúvida entre os licitantes**, fato comprovado pelo registro de mensagens na plataforma, prejudicando a plena competitividade e levando inclusive empresas – entre elas a recorrente – a desistirem da disputa diante da insegurança quanto às regras aplicáveis

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

a)SIGILO DO VALOR ORÇADO

Na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o orçamento sigiloso é um mecanismo previsto para dar mais competitividade ao certame. O dispositivo está no art. 24, §3º, que determina:

“O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, exceto para os órgãos de controle interno e externo, até a conclusão da etapa de lances.”

Ou seja:

- A regra geral é manter o orçamento em sigilo até o fim da disputa, justamente para evitar que os licitantes usem a informação como referência mínima de preço, o que poderia prejudicar a competição.
- O valor pode ser divulgado apenas após a etapa competitiva, para fins de julgamento e transparência.

Se o edital previu orçamento sigiloso, mas houve divulgação antecipada do valor estimado (antes dos lances):

- Há violação direta do art. 24, §3º da Lei 14.133.
- Essa quebra de sigilo pode macular a competitividade, já que os licitantes passam a ter parâmetro exato para formular suas propostas.
- Dependendo do caso, pode caracterizar:
 - Irregularidade sanável, com possibilidade de revogação/retificação do edital e republicação.
 - Ou até nulidade do certame, se comprovado que a divulgação comprometeu a isonomia e a disputa.
- Também pode haver responsabilização administrativa do agente público que violou o sigilo, conforme arts. 155 e 156 da Lei 14.133.

O art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, exceto para os órgãos de controle interno e externo, até a conclusão da etapa de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

B) DO EDITAL –

O edital deve observar os seguintes princípios:

- Legalidade (art. 5º, caput, e art. 11, I, da Lei 14.133/2021) → o julgamento deve seguir estritamente a lei e o edital.
- Isonomia (art. 5º, caput, Lei 14.133) → todos os licitantes devem ser tratados de forma igual.
- Vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I, Lei 14.133) → a Administração e os licitantes ficam obrigados ao que foi previsto no edital.
- Julgamento objetivo (art. 5º, §1º, II, e art. 33, §1º, Lei 14.133) → só podem ser usados critérios claros, previamente definidos, sem subjetividade.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, verifica-se que houve descumprimento das disposições editalícias que regem o processo licitatório, especialmente no que tange ao sigilo do valor estimado da contratação.

A divulgação antecipada desse valor, em contrariedade ao art. 24, §3º da Lei nº 14.133/2021 e ao próprio Termo de Referência, comprometeu a isonomia entre os licitantes e afetou diretamente a competitividade do certame.

Além disso, as divergências de interpretação quanto ao valor mensal ou global, somadas à condução contraditória da sessão pública, geraram insegurança jurídica e prejudicaram a lisura do processo.

Diante de tais inconsistências que se configuram em vícios, pedimos a nulidade do processo.

É imprescindível que a Administração observe rigorosamente os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos e comprometimento da transparência e eficiência da contratação pública.

Atenciosamente,